



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 01 DE AGOSTO DE 2023

Nº 0515

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 026/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2023, de 24/05/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, **LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAU** e ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL BACIA HIDROGRÁFICA COREAÚ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.161 de 24 de maio de 2023**, mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

D E C R E T A:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.

§ 1º. A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.161/2023, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

§ 2º. A associação multicomunitária (**SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL**) firmará “**Termo de Atuação em Rede**” com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, para fins de consecução do seu objeto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Titular do serviço: o Município de Santa Quitéria-CE, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;

II - Organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III – Associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;

IV – Associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente;



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>GLEICIANE ALCANTARA PROTASIO Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município</p> <p>CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município</p> <p>JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p>	<p>JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços</p> <p>LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEPLAG</h1></div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
---	---	--	--

V – Localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocupadas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VI – Operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BAC) e suas filiadas;

VII - Acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - Chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX - Plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;

X - Prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

XI - Sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;

XII - Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde

XII - Sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIV - Regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

XV - Entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI - Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

XVII - Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;

XVIII - Custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XX - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº1.161/2023.

§ 1º. A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BAC)** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BAC;

§ 2º. A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 3º. A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º. Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAU E COREAU** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº1.161/2023.

Art. 5º. O Acordo de Cooperação terá como cláusulas essenciais:

I- A descrição do objeto pactuado;

II- As obrigações das partes;

III- A vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV- A obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

V- A obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

X- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII- A responsabilidade exclusiva do SISAR BAC e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal

nº1.161/2023

Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º. A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º. A revisão da estrutura de rateio de custos deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.

§ 3º. Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º. Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BAC e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º. O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º. Os investimentos realizados pelo SISAR BAC e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.

§ 4º. Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30 (trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal nº1.161/2023, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, DO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CE

*** **

DECRETO Nº 027/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, **LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 12, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se: I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado,

responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de planejamento - unidade responsável pelo planejamento das contratações, responsável pelas elaborações dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Mapa de Riscos;

VII - Setor de licitação - unidade responsável para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar Intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

DIRETRIZES

Art. 4º Até a primeira quinzena de setembro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

EXCEÇÕES

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na

legislação vigente;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do *caput*, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, e

V - As transferências voluntárias imprevisíveis, concebidas no exercício do curso do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inc. I, do *caput*, deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços do "CATMAT" e "CATSER" do Governo Federal, e quando se tratar de obras, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), ou ainda da Tabela da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará (SEINFRA) para as demais obras e serviços de engenharia.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual.

CONSOLIDAÇÃO

Art. 9. Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e Consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de agosto do ano

de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 12.

UNIDADES DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 13. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do *caput*, do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

RELATÓRIO DE RISCOS

Art. 15 O setor de planejamento elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 16. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o dolo ou má fé nos exercícios das suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 01 DE AGOSTO DE 2023

TERÇA-FEIRA PÁGINA 8

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. A Central de Compras do Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 18. A Autoridade Máxima do órgão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PREFEITO MUNICPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, DO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MILE VINTE E TRÊS

LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CE

*** **

PORTARIA Nº 364/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Quitéria (CE) **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor, **FRANCISCO VALDERI DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº **757.478.633-04**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 31 de julho de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal - **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** **

PORTARIA Nº 365/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Quitéria (CE) **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que a servidora possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Prêmio ao servidor, **DIEGO MAGALHÃES TIMBÓ**, matrícula **08066681**. **Art. 2º** O período da licença será de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 01 de agosto de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. - **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO** - Prefeita Municipal.

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** – Processo Originário: **Tomada de Preço nº PCS- 01.190123-SEINFRA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE TRAPIÁ, MAPP 5328, EM SANTA QUITÉRIA/CE** – Espécie: **Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – Licitante: **MOREIRA MESQUITA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.691.178/0001-04**, com o valor global de **R\$ R\$ 88.019,12 (oitenta e oito mil dezenove reais e doze centavos)**– Data da Homologação/Adjudicação: **31/07/2023** – Fundamentação Legal: **Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93** – Secretário/Ordenador de Despesas Municipal: **Valfrido Farias Magalhães**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 01 DE AGOSTO DE 2023

TERÇA-FEIRA PÁGINA 9

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: Extrato do Contrato – Termo Original: CONTRATO Nº 02.31072023-SEINFRA – Processo Originário: Tomada de Preço nº PCS- 01.190123-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE TRAPIÁ, MAPP 5328, EM SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Contratada: MOREIRA MESQUITA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.691.178/0001-04– Valor Global R\$ 88.019,12 (oitenta e oito mil dezenove reais e doze centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 31/07/2023 – Vigência: 05 (cinco) meses – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Valfrido Farias Magalhães (CONTRATANTE); Antônio Erison Moreira de Mesquita (CONTRATADA).

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Processo Originário: Tomada de Preço nº PCS- 01.170123-SEINFRA– Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, MAPP 5325, EM SANTA QUITÉRIA/CE. – Espécie: Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: MOREIRA MESQUITA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.691.178/0001-04, com o valor global de R\$ 84.871,32 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) – Data da Homologação/Adjudicação: 27/07/2023 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretário/Ordenador de Despesas Municipal: Valfrido Farias Magalhães

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: Extrato do Contrato – Termo Original: CONTRATO Nº 01.31072023-SEINFRA – Processo Originário: Tomada de Preço nº PCS- 01.170123-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, MAPP 5325, EM SANTA QUITÉRIA/CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Contratada: MOREIRA MESQUITA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.691.178/0001-04– Valor Global de R\$ 84.871,32 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/07/2023 – Vigência: 05 (cinco) meses – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Valfrido Farias Magalhães (CONTRATANTE); Antônio Erison Moreira de Mesquita (CONTRATADA).

*** **

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA QUITÉRIA

ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 028.AC/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo, na forma do Art. 6º da EC 41/03, bem como os artigos 8º, 12, §§ 4º, 6º e 13, § 1º da Lei Municipal nº 1.115/2022, RESOLVE: CONCEDER à MARIA DE FÁTIMA MARTINS TIMBÓ CPF Nº 193.036.963-87, matrícula nº 110663-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de PROFESSOR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, fixada no valor de R\$ 7.427,04 (Sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) por mês, a partir de 01 de agosto de 2023, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 7.427,04
TOTAL	R\$ 7.427,04

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 01 DE AGOSTO DE 2023

TERÇA-FEIRA PÁGINA 10

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023. Josenias Magalhães de Sousa- Diretor-Presidente do IPESQ - Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio- Prefeita Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 029.AC/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo, na forma do Art. 6º da EC 41/03, bem como os artigos 8º, 12, §§ 4º, 6º e 13, § 1º da Lei Municipal nº 1.115/2022, **RESOLVE: CONCEDER** à **ANTONIA CLEA MAGALHÃES MUNIZ, CPF Nº 824.253.963-69**, matrícula nº 100978-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, fixada no valor de **R\$ 7.427,04** (Sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) por mês, a partir de **01 de agosto de 2023**, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 5.941,63
Quinquênio (25%)	R\$ 1.485,41
TOTAL	R\$ 7.427,04

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023. - Josenias Magalhães de Sousa Diretor-Presidente do IPESQ- Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio- Prefeita Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 030.AC/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo, na forma do Art. 6º da EC 41/03, bem como os artigos 8º, 12, §§ 4º, 6º e 13, § 1º da Lei Municipal nº 1.115/2022, **RESOLVE: CONCEDER** à **QUITÉRIA DE MARIA MUNIZ MAGALHÃES, CPF Nº 442.269.503-72**, matrícula nº 113913-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR**, fixada no valor de **R\$ 3.348,15** (Três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) por mês, a partir de **01 de agosto de 2023**, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 2.678,52
Quinquênio (25%)	R\$ 669,63
TOTAL	R\$ 3.348,15

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023. - Josenias Magalhães de Sousa- Diretor-Presidente do IPESQ- Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio - Prefeita Municipal.

*** **

SECRETÁRIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

EDITAL Nº 002/2023 Dispõe sobre o Concurso para Escolha da Miss Santa Quitéria, Escolha do Mister Santa Quitéria, Mini Miss de Santa Quitéria, cria a Comissão Especial dos Concursos e dá outras providências. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA- CE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura no uso da atribuição que lhe é conferida, faz publicar o Edital de apresentação e regulamentação do Concurso para Escolha da Miss Santa Quitéria, Escolha do Mister Santa Quitéria, Escolha da Mini Miss edição de (2023) Dois Mil e Vinte e Três.

I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem como objeto apresentar e regulamentar o Concurso para Escolha da Miss Santa Quitéria, Escolha do Mister Santa Quitéria, Mini Miss de Santa Quitéria e da Criação da Comissão Especial edição de (2023) Dois Mil e Vinte Três, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria sob a responsabilidade da Comissão Especial dos Concursos.

II- DO CONCURSO

Art. 2º. O Concurso edição 2023 (Dois Mil e Vinte Três), é parte integrante da comemoração das festividades de emancipação político-administrativa do município de Santa Quitéria celebrada anualmente no mês de agosto na semana que incluir o dia (27) vinte e sete data da emancipação do município.

Art. 3º. O Concurso deverá observar as seguintes diretrizes:

1. O processo será realizado em três categorias: Escolha da Miss Santa Quitéria dentre as (10) dez candidatas escolhidas na etapa da pré-seleção com livre inscrição; escolha do Mister Santa Quitéria dentre os (10) dez candidatos escolhidos na etapa da pré-seleção com livre inscrição; escolha da Mini Miss de Santa Quitéria dentre as (10) dez candidatas escolhidas na etapa da pré-seleção com livre inscrição; obedecendo aos critérios de cada categoria e faixa etária.

2. A Secretaria Municipal de Cultura criará uma comissão Especial, instituída por meio de ato normativo, de composição do seu quadro de funcionários, como também de outras pessoas de conhecimento técnico sobre o processo, para a realização do Concurso para Escolha da Miss, Mister e Mini Miss Edição (2023) Dois Mil e Vinte Três.

3. A Comissão Especial do Concurso, no uso de suas atribuições, publicará os regulamentos específicos, para cada uma das fases do Concurso, os quais deverão dispor sobre:

- a) documentação exigida às candidatas e candidatos para que possam concorrer no Concurso para as categorias Miss Santa Quitéria, Mister Santa Quitéria e Mini Miss Santa Quitéria Edição (2023) Dois Mil e Vinte e Três;
- b) As regras do Concurso Edição (2023) Dois Mil e Vinte e três, contendo as condutas permitidas e vedadas as candidatas e candidatos;
- c) As sanções previstas as candidatas e candidatos no caso de descumprimento das regras do Concurso Edição 2023;
- d) A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Concurso Edição 2023;
- e) As vedações do Concurso Edição 2023.

III - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º. Fica criada a Comissão Especial do Concurso para Escolha da Miss Santa Quitéria, Escolha do Mister Santa Quitéria, Mini Miss de Santa Quitéria Edição 2023.

Art. 5º. A Comissão Especial do Concurso é encarregada de analisar os pedidos de Registro de Inscrição Individual e dar ampla publicidade à relação das pretendentes inscritas.

Art. 6º. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo a ser estipulado neste edital próprio, à inscrição que não atenda aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Art. 7º. A Comissão Especial deverá notificar as candidatas e candidatos impugnados (os), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

Art. 8º. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da inscrição, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Art. 9º. Das decisões da Comissão Especial, não caberá recurso administrativo.

Art. 10. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação das (os) candidatas (os) habilitadas (os).

Art. 11. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras do Concurso as candidatas e candidatos considerados (os) habilitadas (os), que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas no presente Edital.

Art. 12. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Concurso por parte das candidatas ou à sua ordem.

Art. 13. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todo o processo do Concurso Edição 2023.

Art. 14. A Comissão Especial deverá organizar e prestar apoio administrativo a todo o processo do Concurso que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2023.

Art. 15. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de realização da Pré-Seleção e do Desfile da Edição 2023.

Art. 16. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

IV- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CONCURSO E A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 17. Para a candidatura ao **CONCURSO PARA ESCOLHA DA MISS SANTA QUITERIA EDIÇÃO 2023**, serão exigidos os seguintes requisitos e documentação no ato da inscrição:

1. Idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos até o mês de março de 2023, e idade máxima de 27 anos. (Apresentação da

original e cópia dos documentos que comprovem a idade. Considerará a data de nascimento que anteceda a data de sua participação na pré-seleção do concurso);

2. Apresentação de documento oficial com foto;

3. Residir no município por um mínimo de (02) dois anos. (Apresentação de Comprovante de Domicílio do período consecutivo em nome da candidata e se residir com Pai, Mãe ou Responsável Legal ou for menor de (18) dezoito anos poderá apresentar o comprovante em nome do Pai, Mãe ou Responsável Legal);

4. Apresentação do Título de Eleitor e Documento de Quitação Eleitoral se maior de (16) Dezesesseis anos.

5. Comprovação de Escolaridade. (Apresentação do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente se já concluído. Se não concluído apresentar Declaração de Estabelecimento de Ensino que comprove está matriculada e frequentando regularmente uma instituição de ensino reconhecidamente registrada pelo MEC);

6. Apresentação de comprovante de vacinação contra COVID – 19.

7. Autorização de participação no concurso por escrito. (Apresentação de Documento comprobatório de autorização do Pai, Mãe ou Responsável Legal se menor de (18) Dezoito anos, conforme modelo disposto no Anexo I);

8. Apresentação de Documentação do Pai, Mãe ou Responsável Legal se menor de (18) Dezoito anos. (Apresentação de um Documento com Foto, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Residência);

Art. 18. Para a candidatura ao **CONCURSO PARA ESCOLHA DO MISTER SANTA QUITÉRIA EDIÇÃO 2023**, serão exigidos os seguintes requisitos e documentação no ato da inscrição:

1. Idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos até o mês de março de 2023, e idade máxima de 27 anos. (Apresentação da original e cópia dos documentos que comprovem a idade. Considerará a data de nascimento que anteceda a data de sua participação na pré-seleção do concurso);

2. Apresentação de documento oficial com foto;

3. Residir no município por um mínimo de (02) dois anos. (Apresentação de Comprovante de Domicílio do período consecutivo em nome da candidata e se residir com Pai, Mãe ou Responsável Legal ou for menor de (18) dezoito anos poderá apresentar o comprovante em nome do Pai, Mãe ou Responsável Legal);

4. Apresentação do Título de Eleitor e Documento de Quitação Eleitoral se maior de (16) Dezesesseis anos.

5. Comprovação de Escolaridade. (Apresentação do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente se já concluído). Se não concluído apresentar Declaração de Estabelecimento de Ensino que comprove está matriculada

e frequentando regularmente uma instituição de ensino reconhecidamente registrada pelo MEC);

6. Apresentação de comprovante de vacinação contra COVID – 19.

7. Autorização de participação no concurso por escrito. (Apresentação de Documento comprobatório de autorização do Pai, Mãe ou Responsável Legal se menor de (18) Dezoito anos, conforme modelo disposto no Anexo I);

8. Apresentação de Documentação do Pai, Mãe ou Responsável Legal se menor de (18) Dezoito anos. (Apresentação de um Documento com Foto, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Residência);

ART. 19. Para a candidatura ao **CONCURSO PARA ESCOLHA DA MINI MISS MIRIM DE SANTA QUITÉRIA EDIÇÃO 2023**, serão exigidos os seguintes requisitos e documentação no ato da inscrição:

1. Idade igual ou superior a 06 (seis) anos até o mês de março de 2023 e idade máxima de 10 anos (dez) Apresentação da original e cópia dos documentos que comprovem a idade. Considerará a data de nascimento que anteceda a data de sua participação na pré-seleção do concurso);

2. Apresentação de documento original com foto do pai/mãe/responsável;

3. Residir no município por um mínimo de (02) dois anos. (Apresentação de Comprovante de Domicílio do período consecutivo em nome do Pai, Mãe ou Responsável Legal);

4. Comprovação de Escolaridade. (Apresentação de Declaração que comprove está matriculada e frequentando regularmente uma instituição de ensino reconhecidamente registrada pelo MEC);

5. Apresentação de comprovante de vacinação contra COVID – 19.

6. Autorização de participação no concurso por escrito. (Apresentação de Documento comprobatório de autorização do Pai, Mãe ou Responsável Legal, conforme modelo disposto no Anexo I).

V- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. Será impedida (o) de participar do Concurso a (o) candidata (o) que no ano anterior tenha se classificado em 1ª Colocada (o) ficando apenas estabelecido a sua participação no repasse do Título de Miss, Mister e Mini Miss de Santa Quitéria a (o) classificada(o) desta edição do Concurso.

Art. 21. Estende-se o impedimento da disposição acima a todas (os) as (os) candidatas (os) classificadas (os) em 1ª Colocação de todas as outras edições do Concurso para as categorias da edição 2023.

VI- DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 22. As etapas do Concurso deverão ser organizadas da seguinte forma:

1. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
2. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
3. Terceira Etapa: Impugnação da inscrição ao Concurso;
4. Quarta Etapa: Homologação e aprovação da inscrição ao Concurso;
5. Quinta Etapa: Da realização da Pré-Seleção;
6. Sexta Etapa: Da preparação para o Evento da Miss, Mister e Mini Miss de Santa Quitéria;
7. Sétima Etapa: Da realização dos desfiles;
8. Oitava Etapa: Da premiação.

VII- DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 23. A participação no presente Concurso iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal (Anexo II) deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no presente Edital.

Art. 24. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua: Av. Cel. Manoel Alves, 334, centro, Santa Quitéria – CE, CEP: 62280-000, logo após a publicação do presente Edital no período de **01 a 08 de agosto de 2023**.

Art. 25. As inscrições serão realizadas de acordo com o disposto no Edital de publicação de período de inscrições.

Art. 26. Fica a Comissão Especial deliberar sobre a prorrogação ou não das inscrições independentemente da quantidade de inscritos em qualquer categoria.

Art. 27. A veracidade das informações prestadas na Inscrição será de total responsabilidade da (o) candidata (o).

Art. 28. Ao realizar a inscrição, a(o) candidata(o) deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

VII- DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 29. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital.

Art. 30. A análise dos documentos será realizada após o encerramento do prazo de inscrições no período a **de 01 a 08 de agosto de 2023**.

Art. 31. Após a análise inicial dos documentos, a comissão elaborará Informação Inicial acerca dos requerimentos de inscrição, concedendo prazo de recurso para contestação pelo requerente, caso algum requerimento de inscrição esteja com alguma inconsistência.

Art. 32. Findo o prazo recursal a Comissão Especial, publicará a relação dos requerimentos na condição de habilitados e não habilitados a participarem do Concurso na etapa de pré-seleção Edição 2023.

IX. DA TERCEIRA ETAPA – IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO AO CONCURSO

Art. 33. A partir da publicação da lista preliminar de habilitação ao concurso, qualquer cidadão maior de (18) dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação da inscrição, em petição devidamente fundamentada no prazo 48 horas após a divulgação oficial da relação.

Art. 34. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, a inscrição será excluída sumariamente do Concurso Edição 2023, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 35. A candidata (o) impugnada (o) terá (02) dois dias corridos a contar da data de publicação da lista das inscrições com ação de impugnação para apresentar sua defesa.

Art. 36. Findo o prazo recursal a Comissão Especial, realizará a análise e o julgamento da ação de impugnação e publicará relação oficial das inscrições na condição de habilitadas a participarem do Concurso.

X. DA QUARTA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Art. 37. Analisado e julgado os recursos, resolvido os casos, a Comissão Especial homologará as Inscrições e publicará a lista das (os) Candidatas (os) habilitadas (os) a participarem do Concurso para Escolha da Miss Santa Quitéria, Escolha do Mister Santa Quitéria, Mini Miss de Santa Quitéria Edição 2023.

Art. 38. A Comissão Especial deverá realizar reunião com as(os) candidatas(os) homologadas(os), destinada a definição de informações pertinentes a sua participação em todo o processo do Concurso.

XI. DA QUINTA ETAPA – DA REALIZAÇÃO DA PRÉ-SELEÇÃO.

Art. 39. Esta etapa definirá as (10) dez candidatas classificadas que concorrerão ao Título de Miss Santa Quitéria Edição 2023; os (10) dez candidatos classificadas que concorrerão ao Título de Mister Santa Quitéria Edição 2023; as (10) dez candidatas classificadas que concorrerão ao Título de Mini Miss de Santa Quitéria Edição 2023; onde as(os) candidatas(os) com melhor votação serão escolhidas(os) a participarem da etapa final do concurso para Escolha da Miss Santa Quitéria, Escolha do Mister Santa Quitéria, Mini Miss de Santa Quitéria Edição 2023, as(os) demais serão considerados classificáveis, pela ordem decrescente de votação.

Art. 40. A etapa da Pré-Seleção realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2023, em horário e local a ser definido pela Comissão e será amplamente divulgado.

Art. 41. A (O) candidata (o) deverá comparecer ao local designado para a realização da Pré-Seleção portando documento oficial e original de identificação, como também de todo material necessário a sua apresentação no desfile (vestuário, maquiagem, adereços etc.), devendo chegar com antecedência de (30) trinta minutos do horário estabelecido para o fechamento dos portões de acesso ao local da Pré-Seleção.

Art. 42. Diante da impossibilidade de apresentar documento oficial e original de identificação, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no máximo em 30 (trinta) dias antecedentes a sua apresentação, submetendo à identificação especial.

Art. 43. Não haverá, sob pretexto algum, segunda Pré-Seleção e o não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática da (o) candidata (o).

Art. 44. É vedada a realização do desfile da Pré-Seleção fora do local, data e horário pré-determinados pela Comissão Especial.

Art. 45. Não será permitido entrar no local de realização da Pré-Seleção após o horário previsto para o fechamento dos portões ou após o horário estabelecido para o seu início.

Art. 46. Será permitido a entrada na sala de preparação para a Pré-Seleção apenas (01) um acompanhante por pessoa maior de (18) dezoito anos que a auxilie na preparação para a participação no desfile, cabendo a(o) candidata(o) informar o nome do acompanhante no prazo de 24hs que anteceda a realização da Pré-Seleção.

Art. 47. A comissão especial não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos, pertences e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Pré-Seleção, nem por danos neles causados.

Art. 48. O descumprimento do descrito nos Artigos 41 a 46 deste Edital, implicará na eliminação da (o) candidata (o), constituindo tentativa de fraude.

Art. 49. Por motivo de segurança os procedimentos a seguir serão adotados:

1. A Comissão Especial procederá no ato da entrada ao local da Pré-Seleção a coleta da assinatura de cada candidata (o);
2. Após identificação, não será permitida a saída da sala de preparação ou do local de realização da Pré-Seleção, sem autorização e acompanhamento da equipe de organização ou da Comissão Especial;
3. NÃO será permitido entrar na sala de preparação para a Pré-Seleção acompanhada (o) de mais de (01) uma pessoa maior de (18) dezoito anos.

Art. 50. Será eliminada (o) do Concurso quem:

1. Chegar ao local da Pré-Seleção após o fechamento dos portões ou após o horário estabelecido para o seu início, ou realizar o desfile da Pré-Seleção em local diferente do designado;
2. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
3. Desrespeitar ou fazer desrespeitar membro da equipe de organização, da Comissão Especial ou da comissão julgadora, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização da Pré-Seleção;
4. Descumprir qualquer das instruções contidas no roteiro de instruções da Pré-Seleção e nas instruções pactuadas entre as candidatas e a Comissão Especial;
5. Não participar do Desfile da Pré-Seleção, ausentar-se da sala de preparação ou do local de realização da Pré-Seleção sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado a Lista de Presença, portando ou não, o documento de identificação;
6. Deixar de assinar a Lista de Presença;
7. Não atender às determinações do presente Edital, de seus Anexos e retificações;
8. Quando, após a Pré-seleção, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico – ter a candidaturas ilícitas.

Art. 51. O desfile da Pré-Seleção constará de duas partes para as categorias (Miss e Mister):

1. A Primeira Parte do desfile da Pré-Seleção se dará em Traje Casual (Camiseta e Short Sport);
2. A Segunda parte do desfile da Pré-Seleção se dará em Traje de Banho;
3. A ordem de apresentação se dará pela ordem alfabética das inscrições.

Art. 52. É de responsabilidade das(os) candidatas(os) na etapa da Pré-Seleção:

1. A aquisição do Traje Casual;
2. A aquisição do Traje de Banho;
3. A aquisição de sapato ou sandália;
4. A organização e preparação de cabelo e maquiagem;
5. A organização e preparação corporal;

PARAGRAFO ÚNICO: Para a pré-seleção da Mini Miss, será realizado apenas um desfile com traje casual (camiseta e short) para todas as candidatas, ficando sob a responsabilidade de cada uma os itens do art. 52, exceto traje de banho.

Art. 53. O resultado oficial da votação da Pré-Seleção será publicado imediatamente após a apuração em comunicação oficial, por meio das redes sociais da prefeitura municipal de Santa Quitéria.

Art. 54. As (os) candidatas (os) consideradas (os) classificáveis poderão ser convocadas (os) quanto à desclassificação e/ou desistência de quaisquer candidatas (os) já classificadas (os), sendo observado da maior para menor pontuação obtida na pré-seleção, resguardando o tempo hábil de 10 (Dez) dias corridos antecedentes a realização da etapa final do concurso para os devidos procedimentos cabíveis na organização da participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo estabelecido neste artigo o concurso realizar-se-á com a quantidade de candidatas (os) já selecionadas (os) na classificação da pré-seleção.

Art. 55. Ao final de toda a etapa da Pré-Seleção, a Comissão Especial, divulgará o nome das (os) classificados sendo 10 (dez) para cada categoria (Miss, Mister e Mini Miss), como também, a relação de classificáveis de cada categoria em ordem decrescente de votação.

XII. DA SEXTA ETAPA – PREPARAÇÃO PARA O EVENTO.

Art. 56. Esta Etapa consiste em preparar as(os) candidatas(os) das três categorias classificadas para o dia do Evento Oficial de Desfile.

Art. 57. A Comissão Especial deverá realizar reunião com todas(os) classificadas(os), destinada a definição de informações pertinentes a sua preparação para o dia do Evento Oficial do Desfile Edição 2023.

Art. 58. São obrigações do concurso:

1. A participação nas reuniões convocadas pela organização do Concurso;
2. A participação nas atividades de ensaio para desfile;
3. A participação em atividades de realização de Book ou filmagem e fotos;
4. A participação nas atividades de preparação corporal;
5. A participação nas atividades de preparação de cabelo e maquiagem;
6. A participação nas atividades de organização e aquisição de roupas, sapato ou sandália.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão comparecer ao local designado para cada atividade constante neste artigo com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para atividade ou deslocamento ao local da atividade em conformidade com o definido pela organização do concurso.

XIII. DA SÉTIMA ETAPA – DIA DO EVENTO OFICIAL:

Art. 59. Esta etapa definirá o Título de Miss Santa Quitéria, Mister Santa Quitéria e Mini Miss de Santa Quitéria Edição 2023.

Art. 60. A etapa do Dia do Evento Oficial do Desfile Edição 2023, realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2023, com previsão de início às 20h00min.

Art. 61. A (O) candidata (o) deverá comparecer ao local designado para a realização do desfile oficial portando documento oficial e original de identificação, devendo chegar com antecedência de (30) trinta minutos.

Art. 62. Diante da impossibilidade de apresentar documento oficial e original de identificação, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no máximo em 30 (trinta) dias antecedentes a sua apresentação, submetendo à identificação especial.

Art. 63. Não haverá, sob pretexto algum, desfile extraoficial e o não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática da(o) candidata(o).

Art. 64. É vedada a realização do desfile fora do local, data e horário pré-determinados pela Comissão Especial.

Art. 65. Não será permitido entrar no local de realização do evento após o horário previsto para o seu início.

Art. 66. Não Será permitida a entrada na sala de preparação de quaisquer pessoas que não estejam na produção do evento.

Art. 67. A comissão especial não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos, pertences e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do evento, nem por danos neles causados.

Art. 68. O descumprimento do descrito nos Artigos 41 a 46 deste Edital, implicará na eliminação da (o) candidata (o), constituindo tentativa de fraude.

Art. 69. Por motivo de segurança os procedimentos a seguir serão adotados:

1. A Comissão Especial procederá no ato da entrada ao local do evento a coleta da assinatura de cada candidata (o);
2. Após identificação, não será permitida a saída da sala de preparação ou do local de realização do evento, sem autorização e acompanhamento da equipe de organização ou da Comissão Especial;
3. NÃO será permitido entrar na sala de preparação do evento qualquer pessoa que não esteja integrada a produção do evento.

Art. 70. Será eliminada (o) do Concurso quem:

1. Chegar ao local do evento após o horário estabelecido para o seu início, ou realizar o desfile oficial local diferente do designado;
2. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

3. Desrespeitar ou fazer desrespeitar membro da equipe de organização, da Comissão Especial ou da comissão julgadora, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização da Pré-Seleção;
4. Descumprir qualquer das instruções contidas no roteiro de instruções do evento e nas instruções pactuadas entre as candidatas (os) e a Comissão Especial;
5. Não participar do Desfile Oficial, ausentar-se da sala de preparação ou do local de realização do evento sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado a Lista de Presença, portando ou não, o documento de identificação;
6. Deixar de assinar a Lista de Presença;
7. Não atender às determinações do presente Edital, de seus Anexos e retificações;
8. Quando, após o evento, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico – ter a candidaturas ilícitas.

Art. 71. O desfile da oficial constará de três partes para as categorias (Miss e Mister):

1. A Primeira Parte do desfile se dará em Traje Casual ou temático conforme a abertura do desfile;
2. A Segunda parte do desfile se dará em Traje de Banho;
3. A terceira parte do desfile se dará em traje festa;
4. A ordem de apresentação se dará por meio de sorteio.

Art. 72. É de responsabilidade da prefeitura municipal de Santa Quitéria na etapa final do concurso:

1. A aquisição do Traje Casual ou temático;
2. A aquisição do Traje de Banho;
3. A aquisição do Traje de festa;
3. A aquisição de sapato ou sandália;
4. A organização e preparação de cabelo e maquiagem;
5. A organização e preparação corporal.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a categoria Mini Miss, será realizado apenas um desfile com traje de festa para todas as candidatas, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria cada uma os itens do art. 72, exceto traje de banho.

XIV. DA OITAVA ETAPA – DA PREMIAÇÃO.

Art. 73. Fica a Organização obrigada a realizar a premiação de cada categoria: Miss Santa Quitéria: 01 moto shineray y/xy50Q-2- CICLOMOTOR BRANCO E BANCO MARROM 2024; Mister Santa Quitéria: 5.000,00; Mini Miss de Santa Quitéria: 2.000,00; além de brindes e prêmios que serão ofertados aos 2º, e 3º lugares de cada categoria, bem como o prêmio para Miss e Mister Popularidade eleitos pelo voto popular.

Art. 74. A entrega da Premiação se dará no próprio local do Evento após o anúncio dos resultados.

Art. 75. Os itens de premiação do Concurso serão divulgados posteriormente pela Comissão Especial.

XV. DA COMISSÃO JULGADORA.

Art. 76. O Concurso terá uma mesa julgadora composta por (06) seis membros, pessoas com idade superior a (18) dezoito anos disposta da seguinte forma:

1. Um (01) Presidente da Comissão Julgadora;
2. Cinco (05) Membros Julgadores.

Art. 77. São atribuições do Presidente da Mesa Julgadora:

1. Presidir a Mesa Julgadora;
2. Auxiliar e Orientar os Membros Julgadores sobre todos os procedimentos acerca da realização dos trabalhos de julgamento do Concurso;
3. Apresentar aos Membros Julgadores as planilhas de votação, ficha de informações e os critérios de julgamento;
4. Assegurar o cumprimento da ordem e o respeito na Mesa Julgadora;
5. Realizar a somatória das planilhas de votação e apresentar o resultado aos Membros Julgadores;
6. Anunciar ou fazer anunciar o Resultado do Concurso. .

Art. 78. São atribuições dos Membros Julgadores:

1. Avaliar e Julgar as candidatas (os) individualmente;
2. Preencher as planilhas de votação atribuindo notas as respectivas candidatas.

Art. 79. É vedada a participação entre os Membros Julgadores da Mesa Julgadora do Concurso de cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das (os) candidatas (os).

Art. 80. Para o efeito da somatória da pontuação e apresentação do resultado a composição da Mesa Julgadora deverá permanecer inalterada, salvo em caso de necessidade especial e/ou emergencial.

Art. 81. A Mesa Julgadora é soberana em sua decisão. Portanto somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas das candidatas.

Art. 82. A Escolha da Comissão Julgadora é de responsabilidade da Comissão Especial do Concurso.

XV. DAS QUESTÕES EM JULGAMENTO, DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

Art. 83. Serão julgados distintamente nas (03) três categorias os seguintes quesitos:

1. Beleza;
2. Desenvoltura; e
3. Simpatia.

Art. 84. A Comissão Julgadora deverá atribuir para cada quesito de julgamento, notas escalonadas entre o intervalo de (7,0) sete a (10) dez pontos, podendo ainda atribuir notas fracionadas de meio ponto, como o exemplo: (7,5; 8,5; 9,5)

Art. 85. Para efeito de apuração da pontuação serão descartadas a maior e a menor nota atribuída distintamente em cada um dos quesitos avaliados pelos (05) cinco Membros Julgadores da Comissão Julgadora do Concurso, sendo consideradas apenas as (03) três notas intermediárias.

Art. 86. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, a candidata que obtiver maior nota da somatória do quesito Beleza, continuando no empate, a classificação se dará pela candidata que obtiver maior nota da somatória do quesito Desenvoltura, persistindo o empate, a classificação se dará pela candidata que obtiver maior nota da somatória do quesito Simpatia, esgotados todos os critérios de desempate nos quesitos a classificação se dará pela candidata com idade de nascimento mais elevada.

XVI. DOS RECURSOS

Art. 87. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Concurso Edição 2023, respeitando os prazos estabelecidos no Edital durante todo o Processo do Concurso.

Art. 88. O (a) agente recorrente poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos nos Editais, mediante solicitação formalizada.

Art. 89. A decisão final da Comissão Especial será soberana e irrecorrível na instância administrativa, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

Art. 90. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo e da forma diferenciada dos estipulados neste edital e edital posteriores.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 91. Não será permitida a ocultação ou omissão de qualquer informação de documento oficial, dados pessoais, medidas corporais e quaisquer outras informações essenciais da candidata nos formulários de inscrição e nas fichas de apresentação para o desfile.

Art. 92. Durante a execução de todo o processo do Concurso, não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados em comunicação oficial.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Edição 2023, observadas as normas legais.

Art. 94. É de inteira responsabilidade da (o) candidata (o) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao Concurso.

Art. 95. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão da (o) candidata (o) ao Concurso.

Art. 96. Os casos omissos contantes neste edital serão de atribuição da Comissão Especial de Organização do Concurso.

Santa Quitéria-CE, 20 de julho de 2023. - **JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JUNIOR- SECRETARIO DA CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PARA MENORES DE 18 ANOS TERMO DE AUTORIZAÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE

E u, _____, residente na _____ na cidade de Santa Quitéria – CE, RG nº. _____ SSPDS-CE, CPF nº _____, autorizo a(o) candidata(o) _____, menor de 18 anos a participar das programações do Concurso _____ programação integrante da festividades de Aniversário de Emancipação Política do Município de Santa Quitéria- CE, podendo participar de desfiles e filmagens, fotos de exibição pública, e outros eventos relacionados com programa de comemoração dessas festividades.
Santa Quitéria – CE, _____ de 2023.

Responsável Legal

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA
CONCURSO PARA ESCOLHA DA MISS, MISTER E MINI MISS DE SANTA QUITÉRIA
EDIÇÃO 2023**

CATEGORIA:

MISS () MISTER () MINI MISS ()

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

01 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

02 - DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

Carteira de Identidade: _____ Emissor: _____

Expedição: ___ / ___ / ___ Título de Eleitor: _____

Zona: _____ Seção: _____ Expedição: ___ / ___ / ___ CPF: _____

03 - DADOS PROFISSIONAIS

Profissão: _____ Ocupação: _____

Instituição em que Trabalha: _____

Dias de Trabalho: _____ Horário de Trabalho: _____

03 - OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGUE IMPORTANTES

04 – DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de titular acima qualificado, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente e de acordo com os termos e condições do Edital 002/2023 Concurso para Escolha _____ de Santa Quitéria Edição 2023 (Dois Mil e Vinte e três).

Santa Quitéria – CE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura da Proponente

Assinatura do Responsável pelo recebimento da Inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

CONCURSO PARA ESCOLHA DA MISS, MISTER E MINI MISS DE SANTA QUITÉRIA

EDIÇÃO 2023

Nome: _____

Data da Inscrição: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pelo recebimento da Inscrição

ANEXO III

MISS & MISTER POPULARIDADE 2023:

Como se dará o Processo de Votação:

Vencerá o título de **MISS E MISTER POPULARIDADE 2023** os candidatos que obtiverem O MAIOR NÚMERO DE SIM em ENQUETE realizada nos Stories da Página oficial do Instagram **Miss e mister Santa Quitéria** não sendo levada em consideração a porcentagem, SOMENTE A QUANTIDADE DE VOTOS SIM.

Período de Votação:

Das 18h do dia 25 de agosto de 2023 às 18h do dia 26 de agosto de 2023.

Resultado da Votação:

Dia 26/08, durante o Desfile Oficial.

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO